



Lima. Impetrante: José Magela Barreto Araújo. Impetrante: Francisco Abenúzio Holanda Monteiro. Impetrante: Fernanda Rodrigues Loliola. Impetrante: Aline de Sousa Rodrigues. Impetrante: Maria Vilani Vasconcelos Farias. Impetrante: Elis Regina Vasconcelos Farias. Impetrante: Glauber Vasconcelos Farias. Advogado: José Ribamar Filho (OAB: 5800/CE). Advogado: José Antônio Soares Rocha (OAB: 6753/CE). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Cadastros devidamente finalizados no sistema, em atenção às Informações de fls. 830/832. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para pagamento dos respectivos créditos dos credores, nos termos da Resolução nº 29/2020 do Órgão Especial. Em seguida, determino a intimação dos espólios de Humberto Gomes Farias e de Fernando Rodrigues da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os dados bancários (conta judicial) em nome do espólio. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0445093-79.2000.8.06.0000 (445093-79.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Olga do Vale Sales. Advogado: Mario Sales Cavalcante (OAB: 14215/CE). Advogado: Nicola Moreira Miccione (OAB: 14228/CE). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Cadastros devidamente finalizados no sistema, em atenção às Informações de fls.972/973. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para pagamento dos respectivos créditos dos credores, nos termos da Resolução nº 29/2020 do Órgão Especial. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0623777-35.2014.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Francisco José Batista da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Araújo Motta (OAB: 24146/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procª. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Advogado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Cadastro devidamente finalizado no sistema SAPRE, em atenção às Informações de fls.518/519. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para pagamento do respectivo crédito do credor, nos termos da Resolução nº 29/2020 do Órgão Especial. Expediente necessário. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13:30 horas, teve lugar a primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, convocada mediante **edital nº 249/2022**, de 15 de dezembro de 2022, disponibilizado no Diário da Justiça de igual data, a realizar-se em formato híbrido (presencialmente e por videoconferência). **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Desª. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023), MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTE: 1.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado o pedido formulado, em conjunto, pelos magistrados Tácio Gurgel Barreto, Titular da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, e Jorge Di Ciero Miranda, Titular da 4ª Vara de Delito de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, para permutarem, entre si, as suas lotações funcionais, pedido ao qual, inclusive, nada opôs o Conselho da Magistratura, na sessão do dia 23/01/2023. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as permutas. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625738-98.2020.8.06.0000/50005, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LOJAS AMERICANAS S.A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da parte agravada, Dra. Raquel Bazolli Barbosa (OAB: 120.106/RJ), se dispensava a



leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o Desembargador Relator indagou à advogada da agravada, se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o seu voto contemplava os interesses da agravada e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pela advogada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631272-52.2022.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ BARBOSA PORTO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo amicus curiae a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Ítalo Viana Aragão, (OAB: 27.392/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208824-65.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante TIM S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639364-53.2021.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Procurador do Estado do Ceará, Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23.316/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o Procurador fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Em seguida, o Desembargador Relator rejeitou as preliminares de (i) necessidade de chamamento ao feito do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região, uma vez que os recursos aportados são objeto de rateio entre os tribunais e (ii) inadequação da via eleita, por supostamente se tratar de impetração contra norma em tese (Resolução nº 303/2019 do CNJ), sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de (i) necessidade de chamamento ao feito do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região, uma vez que os recursos aportados são objeto de rateio entre os tribunais e (ii) inadequação da via eleita, por supostamente se tratar de impetração contra norma em tese (Resolução nº 303/2019 do CNJ), nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança, sendo seguido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023), MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Pediu vista dos autos**, o Excelentíssimo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante NUTRI & NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 8 de dezembro de 2022, votou divergindo da eminente Relatora, no sentido de proclamar a superveniente perda de objeto do pedido de suspensão de liminar em relação ao Mandado de Segurança nº 0207818-08.2022.8.06.0001 e, por consequência, do presente Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora reformulou seu voto, para não conhecer do recurso de Agravo Interno, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50004**, em que é agravante EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.234.797/0001-78 e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 8 de dezembro de 2022, votou divergindo da eminente Relatora, no sentido de proclamar a superveniente perda de objeto do pedido de suspensão de liminar em relação ao Mandado de Segurança nº 0205238-05.2022.8.06.0001 e, por consequência, do presente Agravo Interno. Com a palavra, a Desembargadora Relatora reformulou seu voto, para não conhecer do recurso de Agravo Interno, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622655-06.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante CASA & VÍDEO BRASIL S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora, que pedira vista dos autos em 26 de janeiro de 2023, manteve seu voto, negando provimento ao Agravo Interno. Com a palavra, os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO confirmaram seus votos divergentes, no sentido de conhecer e dar provimento ao Agravo Interno. Em seguida, a Presidência deu continuidade ao julgamento, ocasião em que votaram acompanhando a eminente Relatora os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **Abstiveram-se de votar**, por encontrarem-se ausentes à leitura do relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante DANILO DE FREITAS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista em 08 de dezembro de 2022, manteve seu entendimento pela concessão da segurança pleiteada, sendo acompanhado pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO manteve seu voto no sentido de divergir do voto do Desembargador Relator, para denegar a segurança, no que foi seguido pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento.** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou desconsiderar seu voto anteriormente proferido para aguardar o voto-vista do eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620394-68.2022.8.06.0000**,



em que é impetrante AGENOR DE OLIVEIRA FRAGOSO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 17 de novembro de 2022, acompanhou o entendimento do eminente Relator pela concessão da ordem, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança nos termos do voto do Relator. 2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 1º de dezembro de 2022, manteve seu entendimento, no sentido de denegar a segurança. Na sequência, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES reformulou seu voto para acompanhar a divergência inaugurada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, sendo acompanhado pelo o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. Na ocasião, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO solicitaram o cancelamento dos seus votos, lançados no dia 1º de setembro de 2022. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.11 - EXTRA PAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ e suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ sendo terceiro Erandi Alves de Sousa, e custos legis o Ministério Público Estadual - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora, que pedira vista dos autos em 21 de julho de 2022, votou no sentido de acolher o voto divergente do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, para conhecer do presente conflito de competência e declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité/CE (suscitado), mas se absteve quanto ao encaminhamento à Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, com o fito de providenciar minuta de Assento Regimental. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA votou pelo não conhecimento do Conflito, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Com a palavra, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos, para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento. 2.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050267-20.2020.8.06.0167/50001, em que é embargante FRANCISCO ARTUR COSTA BASTOS e embargado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000088-36.2018.8.06.0205/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PALHANO e agravada FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005539-59.2016.8.06.0125/50003, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050289-41.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada AUCELY ALVES BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050308-47.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado FRANCISCO MAICON GEKSON MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050376-94.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA ELINEIDE ALVES DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050978-85.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA ELIZABETE DA SILVA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0190111-42.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAÚJO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633400-16.2020.8.06.0000/50002, em que é agravante MAIS SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633400-16.2020.8.06.0000/50003, em que é agravante MAIS SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633978-76.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante ERIVANDO JOTER DA SILVA e agravados GOLD INCORPORAÇÕES LTDA ME e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006174-40.2018.8.06.0167/50000, em que é agravante NOVA SOBRAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e agravados MARCELO OLIVEIRA VIEIRA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161382-98.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante CARLOS ROBSON SALES MAPURUNGA e agravado o BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000389-38.2009.8.06.0127/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANA EMÍLIA FERREIRA ESTACIO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 2.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003540-66.2015.8.06.0041/50004, em que é embargante GILBERTO SOBREIRA SANTOS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade,



conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005539-59.2016.8.06.0125/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006119-55.2016.8.06.0104/50000, em que são agravantes MARIA MARTA FERREIRA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0036150-23.2009.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BEATRIZ SILVA NOBRE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051394-90.2021.8.06.0091/50002, em que é agravante ANTÔNIO GALDINO DE SOUZA e agravado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0070183-78.2019.8.06.0101/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravada ROCHELLE DA SILVA COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0104065-11.2017.8.06.0001/50003, em que é agravante CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0104065-11.2017.8.06.0001/50002, em que é agravante CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0178477-49.2013.8.06.0001/50002, em que são agravantes IRANIR ALENCAR CHAVES e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623028-71.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante LOJAS PARAÍSO LTDA - EPP e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.37 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0667790-10.2000.8.06.0001/50006, em que é embargante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0719609-83.2000.8.06.0001/50001, em que são agravantes CÍCERO WAGNER FEITOSA e OUTROS e agravada a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0749493-60.2000.8.06.0001/50003, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002933-91.2012.8.06.0127/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravadas MARIA VALDENICE DO NASCIMENTO SANTOS e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002933-91.2012.8.06.0127/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravadas MARIA VALDENICE DO NASCIMENTO SANTOS e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005387-64.2019.8.06.0041/50001, em que é agravante MARIA GORETE DE SOUZA SANTOS e agravado o MUNICÍPIO DE AURORA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006067-36.2016.8.06.0144/50001, em que são agravantes FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES BEZERRA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006217-80.2017.8.06.0144/50001, em que é agravante VALDENIZIA NUNES MOREIRA CABRAL BASTOS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006217-80.2017.8.06.0144/50002, em que é agravante VALDENIZIA NUNES MOREIRA CABRAL BASTOS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006422-35.2017.8.06.0104/50001, em que são agravantes AILA MARIA JÚNIOR e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE ITAREMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008185-34.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante ANTÔNIO ADEMAR MARQUES e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008719-75.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante ANTÔNIO ADEMAR MARQUES e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**



DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0008827-07.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante JOSÉ MENDES FILHO e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009321-66.2019.8.06.0126/50001, em que é agravante MARIA DUARTE DOS SANTOS e agravado o BANCO VOTORANTIM S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.51 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050215-50.2020.8.06.0126/50000, em que é agravante MARIA RITA GOMES DA SILVA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0096906-72.2015.8.06.0167/50001, em que é agravante PEDRO HÉLIO DO NASCIMENTO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0123978-42.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ ROMEILSON PINHEIRO ROGÉRIO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0250316-90.2020.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0250316-90.2020.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624099-45.2020.8.06.0000/50003, em que é agravante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e agravados MC PEREIRA CANUTO - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.57 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623648-20.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPAUMIRIM e agravados o MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM e OUTRA - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES** --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **2.58 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632482-41.2022.8.06.0000, em que é impetrante CHANDLER GALVAM LUBE e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO – MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, na sequência a eminente Relatora votou no sentido de denegar a segurança, no que foi seguido pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Pede vista dos autos o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Adiado o julgamento. 2.59 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0620857-10.2022.8.06.0000, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF e impetrados o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança nos termos do voto do Relator. **2.60 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627087-68.2022.8.06.0000, em que é impetrante SAULO BEZERRA DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, reconheceu a prejudicialidade parcial da impetração e, na extensão conhecida, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.61 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627730-26.2022.8.06.0000, em que é impetrante MANOEL EPAMINONDAS VASCONCELOS COSTA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inadequação parcial suscitada pelo Estado do Ceará e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.62 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625125-15.2019.8.06.0000, em que é impetrante LUCIANA MACHADO CORDEIRO e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚB. P/OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES** --- Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.63 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629632-14.2022.8.06.0000, em que é impetrante GLEIDSON ADRIANO PEREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.64 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631272-52.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ BARBOSA PORTO - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. **2.65 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050278-12.2021.8.06.0168/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado LUIS ROBERTO DA SILVA ALTINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.66 – EXTRA PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000274-53.2022.8.06.0000, em que é suscitante o DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE – MEMBRO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada a DESA. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro Dante Faustino Coelho representado por Érica Santos Correia Florêncio e Outro e custos legis o Ministério Público Estadual – Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para desprovê-lo, a fim de declarar a competência do Desembargador suscitante, para processar e julgar o feito nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram**



adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512361-44.2019.8.06.0001, em que é requerente PAULO ROBERTO DA SILVA GUEDES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 4 - RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0220093-04.2013.8.06.0001/50005, em que é embargante CARLOS DE JESUS FERREIRA FILHO e embargado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM. 4.2 - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 4.2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002042-23.2019.8.06.0128, em que é impetrante MAIA & CUNHA TRANSPORTES LTDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625125-15.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUCIANA MACHADO CORDEIRO. 5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 5.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns ao Dr. Erinaldo Dantas, Presidente da Ordem dos Advogados, Seção Ceará, pela comemoração dos 90 anos de existência da Instituição. 5.1.2 – Em seguida, propôs voto de parabéns ao Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, pelos 42 anos de magistratura. 5.1.3 – Após, propôs voto de parabéns pela parceria realizada com o Ministério Público e a Defensoria Pública, durante o biênio 2021/2023. Após, o Dr. Manuel Pinheiro Freitas, registrou seu agradecimento e suas homenagens, na qualidade de Procurador Geral, a toda Corte de Justiça, pela gestão exitosa conduzida pela Desembargadora Presidente, o qual fora marcada pela superação de grandes desafios, a exemplo da pandemia da COVID-19 e o incêndio ocorrido no Palácio da Justiça, pontuando que a gestão, mesmo a despeito dessas ocorrências soube manter a continuidade das atividades jurisdicionais, através do trabalho remoto. Destacou as conquistas obtidas pela Corte durante este período, tais como as Execuções das Ações do PROMOJUD, o financiamento do Banco Internacional Desenvolvimento – BID, que propiciou a transformação digital do Poder Judiciário Cearense, a reconstrução da sede do Palácio da Justiça, e a melhoria dos índices de produtividade no 1º e 2º Grau do TJCE. Concluiu sua fala, agradecendo e parabenizando à Presidente, ao Vice-Presidente e ao Corregedor da Justiça Cearense e a todos os que fizeram parte desta gestão, e destacando que todos laboraram até a última hora, de forma exitosa, a exemplo da presente Sessão, extensa, de alto nível, de grandes discussões e eloquência jurídicas, o que muito honra ao Ministério Público e seus Assistentes, pela constatação do crescimento do Poder Judiciário Cearense em todos os seus sentidos. Aproveitou o ensejo para render votos de sucesso à futura gestão, na certeza que esta será conduzida por magistrados virtuosos que continuarão nesse ciclo de avanços na prestação jurisdicional cearense. A Presidente agradeceu pela homenagem, frisando que, de fato, recebeu grande apoio do Ministério Público, por ocasião do incêndio da Corte, ao passo que lhe agradeceu prontamente. 5.1.4 – Na sequência, a Presidente registrou e grande feito por parte do Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Superintendência da Receita Federal do Brasil, em Fortaleza, Dr. Wilmar Teixeira de Souza, extensivo ao Dr. João Batista da Silva Filho, em favor do TJCE, que ensinou aparelhos telefônicos, entre Iphone e de outras marcas, os quais foram disponibilizadas para todo o Poder Judiciário Cearense, possibilitando ao Serviço de Balcão Virtual atuar com eficiência e rapidez. Tal parceria surgiu de iniciativa do Dr. Daniel Teles, Secretário da SEJUD-2º GRAU do TJCE. Pontuou também, que após o incêndio, recebeu do Tribunal Regional do Trabalho, TRT-7, através de sua Presidente, a Dra. Regina Gláucia Nepomuceno, vários aparelhos notebooks, propondo votos de parabéns, pelo apoio dispensado a esta Corte de Justiça durante o Biênio 2021/2023. Todos os Desembargadores acostaram-se as proposições. 5.2 - Por fim, a Presidente registrou o lançamento da Revista “Judiciário em Revista” a qual traz o registro fotográfico de todas as Desembargadoras que chegaram ao Poder Judiciário no biênio referente à sua gestão, quais sejam, as Desembargadoras MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Aproveitando o ensejo homenageou ao servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS (JOÃOZINHO), o qual fizera parte dos trabalhos realizados pela atual gestão. Destacou que o servidor é filho de Maria Dasdores Oliveira dos Santos (Dona Dora), servidora que laborou por muitos anos no TJCE, a qual, no ano de 1992, afastou-se de suas atividades por ocasião de sua aposentadoria. Frisou que a referida servidora deixou um grande legado de cuidado e presteza a toda Corte. Concluiu sua fala agradecendo a todos os presentes e desejando votos de sucesso aos futuros dirigentes do Poder Judiciário Cearense. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0004/2023

Processo 0003014-78.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.N.N.S. - RECLAMADA: F.M.H.C.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JOSÉ NILSON NASCIMENTO DOS SANTOS e FLÁVIA MARIA HERMINIO CAMPOS NASCIMENTO. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: FLÁVIA MARIA HERMINIO CAMPOS. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório V. Moraes, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02039601552017200 140097005932302, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 06/07, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0003031-17.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.R.S. - RECLAMADO: R.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de